



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

		<p>Processo 1Doc nº 9.855/2023 PROCESSO Nº 325/2023.</p>
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	54/2023
REFERENTE	<p>Prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>PRAZO: 12 (DOZE) MESES.</p>	
EMIÇÃO	13 DE ABRIL DE 2023	

Proc. Administrativo 9.855/2023

De: Andreia D. - TERMOS

Para: TERMOS - CS- TERMOS PARA LICITAÇÃO

Data: 10/04/2023 às 14:09:20

Setores envolvidos:

GP, SMS, TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INTERNAMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL A MUNICÍPE SIMARA MIRANDA R\$ 35.880,00

SEGUE PARA ASSINATURA TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A MUNICÍPE SIMARA MIRANDA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_Instituicao_de_Longa_Permanencia.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_Instituicao_de_Longa_Permanencia.pdf



TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Serviços de Instituições de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual moderado que apresenta risco social e possui vínculos familiares frágeis.

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento e contratação de Instituição de Longa Permanência para a munícipe Simara Miranda residente em Francisco Beltrão - PR, sem estrutura familiar adequada, sem o acompanhamento supervisionado quanto a realização de tratamentos terapêuticos e medicamentosos necessários para a estabilidade de sua condição mental e convivência em sociedade.

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu uma determinação judicial Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.23.000265-8 para providencias quanto a inclusão da munícipe Simaria Miranda em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorreger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

No entanto, considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico.

Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para Simaria Miranda é auxiliá-la no processo de reintegração na convivência coletiva, onde a mesma não possui perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentação, se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da Casa de Acolhimento Hope, que tem como localização o município de Curitiba-Pr, se torna um local favorável para a rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BONFANTIN, ANTONIO CARLOS BONFANTIN e MARCELO BREZOLINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://municipio.franco.com.br/verificacao/5267-FF3-D775-A852



Reitera-se que já temos dois pacientes residindo neste local, onde o valor que está sendo pago foi contratualizado no ano passado, apresentando para o orçamento atual uma diferença de R\$ 90,00 (noventa reais). Temos ainda mais dois orçamentos que demonstram que a Casa de Acolhimento Hope se torna mais viável pelo valor ofertado.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento por serviços que oferecem a integralidade da assistência a Simara Miranda os quais cumpram com o acompanhamento de pessoas que possuem transtornos e sofrimento mentais, propiciando qualidade de vida e um ambiente saudável.

4- LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser realizados nas dependências do prestador de serviços (na moradia) localizada na Rua Major Inácio Gomes da Costa nº54 Bairro Uberaba - Curitiba-PR, com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pela paciente Simara Miranda.

5- CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para a Maria Claudia com o art. 57, inciso II da Lei n.14.133/21.

6- OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATADO:

- 6.1- Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilização de seu quadro clínico;
- 6.2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 6.3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 6.4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 6.5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6.6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 6.7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcionando acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- 6.8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.9.1- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- 6.9.2- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentá-las ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.



DO CONTRATANTE:

- 6.1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados;
- 6.2- Realizar visitas in loco junto ao Contratado sempre que necessário;
- 6.3 - Inteirar-se, acompanhar a vivencia da paciente junto ao serviço de moradia.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do Procedimento	Valor Unitário	Valor Anual	Emprega ganhadora
1	M265 Moradia para pessoas com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$2.990,00 mensal.	R\$ 35.880,00	CASA DE APOIO HOPE LTDA

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL R\$ 35.880,00 – trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais.

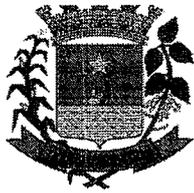
8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Fonte 494. – Saúde Mental.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidora Marcela Gonçalves Trevisan – Coordenadora Atensão Secundária da Secretaria Municipal de Saúde cujo CPF nº 050.160.759-56 e-mail: marcelag.trevisan@gmail.com Telefone (46) 3520-2128, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 10/04/2023
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Andréia Vargas dos Reis Dillenburg
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 - AUTORIZAÇÃO

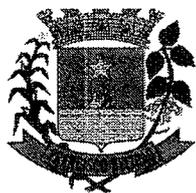
Francisco Beltrão, 10/04/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

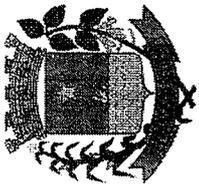


ANEXO 01

1. Liminar Ministério Público - Of. 132/2023
2. Ofício n.63/2023 – WRS/5PJ-FB
3. Ofício n.132/2023 – CREAS FB
4. Relatório Médico
5. Orçamento Casa de Apoio Hope- Bairro Cajuru- Curitiba/Pr;
6. Orçamento Casa de Apoio Amor e Luz- Bairro Jardim Botânico- Curitiba/Pr;
7. Orçamento Residência Conviver Balneário Piçarras/SC;

MAPA PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONVIVER - (Residência Inclusiva)	CASA DE APOIO AMOR E LUZ	CASA DE APOIO HOPE
1	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$ 9.200,00 - Mensal	R\$ 3.500,00 - Mensal	R\$ 2.990,00 Mensal
	TOTAL 12 MESES	R\$ 110.400,00	R\$ 42.000,00	R\$ 35.880,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, ANTONIO CARLOS BONETTI e MANOEL BREZOLINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5267-FF3-D775-A852> e informe o código 5267-FF3-D775-A8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5267-FEF3-D775-A852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/04/2023 15:06:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 10/04/2023 15:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 10/04/2023 16:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5267-FEF3-D775-A852>



CREAS NOVO CIDADÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mandaguari, S/N, Bairro Luther King – Francisco Beltrão
Fone: 3524-2331

Ofício 132/2023

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Promotor

URGENTE

Venho através de este Vossa Excelência apresentar a situação grave de **AUGUSTINHO MIRANDA e SIMARA MIRANDA**, que está devidamente narrada no relatório que segue em anexo. Peço o olhar sensível e zeloso de Vossa Excelência neste caso.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Cleverson Rio Branco
Psicólogo CREAMS
CRP: 08/14845
Cleverson Rio Branco
Psicólogo - CREAMS
CRP 08/14845

Ao Excelentíssimo Sr.:

Willian R. Scholz
Promotor de Justiça
NESTA



Relatório Psicossocial

1. Identificação

Nome: Simara Miranda e Augustinho Miranda

Endereço Atual: Travessa Concórdia, nº 60. Bairro São Miguel

Data de Nascimento: 06/10/1989 (Simara)

02/08/1963 (Augustinho)

Idade Atual: 33 (Simara)

59 (Augustinho)

CPF: 093.348.269-83 (Simara)

839.926.429-68 (Augustinho)

RG: 130424422 (Simara)

110950837 (Augustinho)

Autor/Relator: Cleverson Rio Branco- Psicólogo/CREAS (CRP 08/14845)

Finalidade: Pedido de Institucionalização

2. Procedimento

A solicitação que consta neste Relatório fundamenta-se através de uma reunião intersetorial cujas estratégias foram decididas por profissionais atuantes em políticas públicas municipais.

3. Análise

Venho através deste encaminhar para conhecimento e análise a situação de risco pessoal e social que estão expostos o senhor Augustinho Miranda e sua filha Simara Miranda. O caso chegou a este CREAS através de encaminhamento de outros serviços intersetoriais do município. A família é amplamente conhecida pelos órgãos de atendimento devido às inúmeras demandas que apresenta. A configuração familiar atualmente é composta pelo pai e dois irmãos, a citar: Augustinho Miranda, Simara Miranda e Rodrigo Miranda. A partir deste ponto irei redigir os fatos a serem descritos

na narrativa através de subtítulos, buscando clarificar e tornar mais tangíveis as informações para Vossa Excelência.

3.1 Relações Familiares, Sociais e Demandas de Saúde

A história da família enquanto grupo social é permeada por situações de risco e vulnerabilidade, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. A mãe de Simara e de Rodrigo a exemplo, abandonou a família quando Simara tinha aproximadamente 04 anos de idade. Na Escola segundo relatos das professoras Simara teve imensa dificuldade, tanto no processo de aprendizagem como no estabelecimento e manutenção de vínculos sociais. A família muito ausente na comunidade escolar.

Anos depois ela foi avaliada e ficou atestada sua deficiência intelectual. A jovem Simara também tem diagnóstico de Esquizofrenia, apontada por profissional de Psiquiatria da rede.

Com relação a Rodrigo as questões de saúde também são muito sérias. Ele é dependente químico, contudo não se engaja em tratamento assistido e constante junto à rede. Quanto ao trabalho tem atividades laborais informais. Recentemente tinha uma companheira, entretanto por comportamento violento contra ela caracterizados como violência doméstica, ela o denunciou culminando em uma medida protetiva que pesa em desfavor dele. Não há informações ou registros que indiquem que Rodrigo tenha um transtorno mental.

O senhor Augustinho não tem diagnósticos ligados a condição mental, contudo suas limitações de compreensão e estabelecimento de um diálogo fluído são muito acentuadas, passível não de afirmar, mas de inferir uma possível deficiência intelectual. Também trabalha por vezes com atividades informais, todavia a principal fonte de renda da família é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja beneficiária é a Simara.

Todo este cenário resulta em uma dinâmica familiar caracterizada pela quase completa escassez de recursos protetivos. O senhor Augustinho dentro do que consegue tenta exercer cuidados básicos para com a filha, entretanto ainda assim insuficientes para abarcar a complexidade que exige uma pessoa como Simara. A família extensa que neste caso são as irmãs do senhor Augustinho não possuem a menor condição de serem caracterizadas como rede de apoio. Uma delas é deficiente intelectual moderada e já é amparada pela sua familiar nuclear, outra irmã tem um filho com autismo com nível de

suporte elevado, ou seja, dedica o seu tempo ao cuidado desse filho, além de outras expressões de vulnerabilidade.

3.2 Condições de Vulnerabilidade, Risco Pessoal e Social

O dia-a-dia da família é construído através da total ausência de rotina. Um dos fatores preponderantes e que vulnerabiliza os entes desta família é a questão de limpeza e conservação do ambiente residencial. De maneira alguma aqui Vossa Excelência inferimos ou impusemos valores subjetivos as praticas culturais da família com relação a limpeza, mas é que a ausência do mínimo cuidado resulta em uma residência com acúmulo de lixo, o que leva a infestação de roedores, baratas, alimentos sem qualquer tipo de conservação adequada, problemas sérios com tungiase (bichos de pé), além da precária higiene pessoal dos membros da família. Toda esse cenário atestado através de visita domiciliar. É uma condição de vida degradante Vossa Excelência.

Todas essas práticas e/ou a ausência delas na família caracterizam um comportamento de auto negligência e quando nos referimos a Simara, podemos atestar que é negligenciada pelo seu pai, que em tese deveria exercer os cuidados dela sendo o responsável legal, visto que ela é uma pessoa com deficiência intelectual, tem transtorno mental e necessita de auxílio para exercício da vida diária. Aproveito o ensejo Vossa Excelência para reafirmar que não foi confundida aqui a terminologia negligência no sentido de julgar os hábitos culturais e valores próprios da família no que tange a organização e limpeza, tão pouco atrelando negligência a condição de pobreza, pois isso seria da ordem da percepção e julgamento subjetivo que nada tem a ver com o trabalho técnico que direciona a nossa atuação profissional.

O termo negligência aqui empregado é no sentido de uma violação de direito perpetrada na família do senhor Augustinho. Backes (1999) “integra aspectos conceituais e operacionais, definindo a negligência como atos de omissão de cuidados e de proteção de entes familiares contra agravos evitáveis, que incluem atitudes de não educar, não impor limites, não proporcionar alimentação adequada, não buscar instituições de saúde quando necessário e não manter a mínima higiene”.

No caso de Simara a situação ainda tem agravantes por ela perambular pelas ruas, em horários aleatórios estando exposta a todas as intempéries e riscos potenciais em ficar desassistida nessas ocasiões. É comum encontra-la pela manhã, tarde e mesmo pela madrugada andando pela cidade. Sem o menor tipo de monitoramento. Pela sua

condição de saúde mental, ela tem a prescrição de medicamentos que nunca foram administrados corretamente pela família, no caso o senhor Augustinho. E dessa forma ela fica descompensada e jamais estável para a realização de intervenções junto aos serviços da rede. E como já mencionado anteriormente não existe suporte através de família extensa e/ou outras relações sociais.

Recentemente o senhor Augustinho sofreu uma queda enquanto caminhava pela rua, foi atendido prontamente por populares no momento do incidente, mas recusou predominantemente ir a uma unidade de saúde, isto foi no período da manhã. No mesmo dia após passar muito mal já a noite o SAMU foi acionado e ele foi levado ao Hospital São Francisco neste município. Pois bem, a resultante disso tudo é que o senhor Augustinho teve um sangramento numa região muito extensa do cérebro. Segundo informações atualizadas da equipe do Hospital São Francisco o estado dele é vegetativo. Embora tenha dado alto da UTI para enfermagem as sequelas são muito significativas. Ele não acorda, se alimenta por sonda, precisa de respirador, ou seja, cuidado em tempo integral. Como já citado a filha Simara é dependente dele, e a qual ele não conseguia prover os cuidados. Ele precisará de um alto nível de suporte e o filho Rodrigo definitivamente não tem condições de exercer os cuidados da irmã, tão pouco do pai. E nessa condição não existe a menor das possibilidades, nem sequer de pensar no retorno do senhor Augustinho para a casa da família.

De acordo com informações de profissionais da rede intersetorial apenas no nível da suposição, Rodrigo já teria cometido atos incestuosos contra a pessoa de sua irmã Simara, o que por si só seria suficiente e plausível para solicitar uma medida protetiva em desfavor dele para com Simara. Sendo assim devido a condição clínica de dependência química de Rodrigo, seu histórico de possível violação dos direitos sexuais contra sua irmã, são fatores impeditivos para diante de todo o cenário elenca-lo como pessoa responsável pelo pai e pela fundamentalmente pela irmã.

3.3 Mobilizações e Estratégias Elencadas para o Caso

Devido a gravidade deste caso Vossa Excelência, no último dia 09/03/2023 foi realizada uma reunião na unidade deste CREAS, convocada por nossa equipe. A intenção era reunir atores, profissionais das políticas públicas municipais que já tivessem acompanhado a família e também que pudessem ajudar a definir estratégias para este caso.

Estiveram presentes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o próprio Secretário Municipal de Saúde o senhor Manoel Brezolin, da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do bairro São Miguel, Clínica Municipal de Saúde Mental, CRAS São Miguel, Hospital São Francisco. Após a apresentação do caso pelos atores da rede, com trocas de várias informações relevantes, discutimos numa perspectiva intersetorial e chegamos todos juntos a conclusões e decidimos por possibilidades de encaminhamento e estratégias para a situação. Considerando Vossa Excelência toda a complexidade que envolve a família e agora com os agravos nas questões de saúde é que em rede consideramos essencial que tanto o senhor Augustinho, como Simara sejam conduzidos a instituições de acolhimento. Cada qual dentro da configuração de instituição pertinente as suas demandas. É a via pela qual tanto o senhor Augustinho como Simara poderão ter seus direitos assegurados e o mínimo necessário para uma vida digna.

O senhor Augustinho necessitará de cuidados e de suporte de forma constante e ininterrupta, devido as sequelas que terá como consequência do lhe ocorreu. Já Simara encontra-se em situação extrema de risco pessoal e social pela sua condição de saúde mental e deficiência intelectual que lhe confere o lugar de pessoa que necessita de cuidados e supervisão constante. Não existe família extensa e/ou vínculos sociais com pessoas que possam assumir os cuidados de Simara e do senhor Augustinho.

Na reunião após as conclusões apuradas para o caso decidimos as responsabilidades que cada política pública ficaria incumbida em providenciar. Sendo assim a Política Municipal de Assistência Social através do CREAS ficou responsável de produzir o relatório (este que segue para Vossa Excelência) e providenciar a institucionalização de longa permanência do senhor Augustinho em Lar apropriado aos seus cuidados. A Secretaria Municipal de Saúde ficou responsável de providenciar a institucionalização de longa permanência de Simara em local apropriado as suas demandas, principalmente no que tange a saúde mental. O senhor Augustinho encontra-se hospitalizado e seguiria da internação no hospital direto para a instituição. Quanto a Simara a Secretaria de Saúde decidiria a melhor forma de conduzi-la.

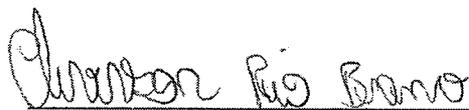
4. Conclusão

Mediante o exposto enquanto órgão de atendimento que visa a garantia de direitos de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social sugerimos enquanto rede intersetorial e solicitamos a Vossa Excelência o Acolhimento Institucional de Longa Permanência ao senhor Augustinho Miranda e Simara Miranda, a fim de que ambos tenham tratamento digno e possam ter assegurado os mínimos necessários para a manutenção do bem estar e qualidade de vida.

Compreendemos que o processo de institucionalização é o último recurso a ser intentado, contudo tanto Augustinho como Simara não possuem suporte familiar algum, e necessitam de cuidados especializados. Serviços os quais eles teriam junto a instituições de acolhimento. Reforço aqui Vossa Excelência que a cargo da Política Municipal de Assistência Social ficou a responsabilidade de buscar Instituição de Longa Permanência para o senhor Augustinho e para a Secretaria Municipal de Saúde ficou a responsabilidade de buscar uma Instituição de Longa Permanência para Simara, a qual contemple cuidados em saúde mental para pacientes com transtornos.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.



Cleverton Rio Branco
Psicólogo
CRP 08/14845

Cleverton Rio Branco
Psicólogo/CREAS – Técnico de Referência do PAEFI
CRP: 08/14845



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

Ref. Ofício nº 132/2023 – CREAS Novo Cidadão de Francisco Beltrão

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1. Em data de 21 de março de 2023, foi encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, relatório psicossocial elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão, relatando a atual situação de risco e vulnerabilidade social de Augustinho Miranda e Simara Miranda, pai e filha, respectivamente.

Consta do relatório psicossocial encaminhado que o núcleo familiar de Augustinho Miranda e Simara Miranda, pai e filha, respectivamente, é acompanhado pelos equipamentos de saúde e assistência social do município há muito tempo e que desde sempre a família viveu em situação de hipervulnerabilidade social, tendo em vista que a renda familiar é composta tão somente pelo benefício de prestação continuada recebido por Simara, pessoa com deficiência e que demanda cuidados especiais por parte de seu genitor, que, ao longo dos anos, prestava-lhe referidos cuidados precária e negligentemente, bem como sem a correta administração dos medicamentos que Simara necessita. Contudo, recentemente, o Sr. Augustinho sofreu queda em via pública que ocasionou, como seqüela, um sangramento em região extensa do seu cérebro, resultando no quadro clínico conhecido como “estado vegetativo” (condição crônica que preserva a capacidade de manter a pressão arterial, respiração e função cardíaca, mas não a função



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

cognitiva), permanecendo internado, desde então, no Hospital São Francisco, neste município. Ressaltou o equipamento assistencial que tanto Simara quanto Augustinho necessitam de cuidados especiais e não encontram suporte no seio familiar para tanto, tendo em vista que de sua família extensa, nenhuma pessoa estaria apta a permanecer no encargo dos referidos cuidados de forma a propiciar uma vida digna a eles.

O equipamento assistencial informou, ainda, que por tais razões, houve articulação intersetorial entre os equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial e da Rede de Atenção à Saúde do município para a definição das estratégias a serem adotadas no caso em exame, **tendo sido concluído a partir da análise técnica realizada pelos profissionais componentes das redes que alternativa não há senão o acolhimento tanto do pai quanto da filha em instituição apropriada aos seus cuidados, onde terão assegurados os seus direitos e o mínimo necessário para uma vida digna.** Assim, definiu-se a responsabilidade que cada política pública ficaria incumbida de providenciar, ficando a cargo da Política Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, produzir o relatório psicossocial encaminhado a este órgão de execução e o encaminhamento do Sr. Augustinho para instituição de longa permanência apropriada aos seus cuidados, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde ficou encarregada do mesmo em relação à Sra. Simara.

Ao final, o órgão técnico sugeriu o "acolhimento institucional de longa permanência" a Simara e Augustinho, tendo em vista não possuírem suporte familiar algum e necessitarem de cuidados especializados, serviços tais que teriam junto a instituições de acolhimento, sendo este o último recurso a ser intentando visando à promoção de tratamento digno, dos direitos e dos mínimos necessários para a manutenção do bem-estar e da qualidade de vida de ambos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

Dessa forma, por haver necessidade de apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, notadamente no que diz respeito à necessidade da adoção das medidas cabíveis à promoção da institucionalização dos municípios Augustinho Miranda e Simara Miranda, registre-se no Sistema PROMP como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 82, inciso III, do Ato Conjunto 001/2019-PGJ-CGMP, tendo por:

Objeto: Apurar os fatos narrados no relatório psicossocial elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão, relatando a atual situação de risco e vulnerabilidade social de Augustinho Miranda e Simara Miranda, pai e filha, respectivamente, com fundamento no artigo 82, III, do Ato Conjunto 001/2019-PGJ-CGMP, adotando-se os seguintes parâmetros:

Representante: CREAS Novo Cidadão

Representado: Município de Francisco Beltrão

Interessado: Augustinho Miranda e Simara Miranda

Área de Atuação Principal: Assistência Social

Palavra(s) Chave: Assistência Social – Unidades de Acolhimento

2. Determina-se o trâmite deste procedimento em **SIGILO**, no nível 1 (segredo), para fins de inibir a exposição desnecessária dos interessados¹ (CF, art. 5º, LX), sendo, desse modo, despicienda a afixação da portaria no local de costume;

¹Nota-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal dispõe que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

3. Junte-se a cópia do Ofício nº 132/2023, acompanhado do relatório psicossocial referente às informações da situação grave de Augustinho Miranda e Simara Miranda, remetido pelo CREAS ao endereço de e-mail desta 5ª Promotoria de Justiça, arquivando-os, na sequência, na caixa de e-mail;

4. Oficie-se ao **CREAS Novo Cidadão de Francisco Beltrão**, solicitando que promova o acolhimento institucional dos munícipes Augustinho Miranda e Simara Miranda², pai e filha, respectivamente, ambos pessoas com deficiência³, conforme expresso no Ofício nº 132/2023, em instituição apropriada aos seus cuidados especiais, objetivando o cumprimento do dever do Poder Público de garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, notadamente quando se encontre em situação de risco, emergência ou calamidade pública (art. 10 da Lei nº 13.146/15) e a promoção do direito à vida, à saúde, à habitação, à habilitação e à reabilitação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (arts. 8º, 31, 39 e da Lei nº 13.146/15), realizando a institucionalização de ambos na mesma instituição, preferencialmente e a depender do critério técnico do órgão, objetivando preservar o vínculo familiar entre ambos se possível, encaminhando-se, na sequência, relatório contendo informações e documentos que comprovem a efetiva institucionalização de ambos, no **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento deste.

5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem conclusos.

6. Cumpra-se.

²Caso seja esse efetivamente o entendimento técnico do órgão.

³Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146/15. Estatuto da Pessoa com Deficiência).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

Prazo: 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento.

Francisco Beltrão, *datado e assinado digitalmente.*

WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:046
92097981

Assinado de forma
digital por WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:04692097981
Dados: 2023.03.21
17:30:30 -03'00'

WILLIAN R. SCHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

Ofício nº 63/2023 - WRS/5PJFB

Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.23.000265-8 (favor mencionar).

Francisco Beltrão – PR, 30 de março de 2023.

Ilmo. Sr. Manoel Brezolin

Secretário de Saúde do Município de Francisco Beltrão

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, 2º Andar – Centro

Francisco Beltrão/PR

CEP: 85.601-030

Ilustríssimo Secretário:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente que este subscreve, com fundamento nos artigos 10, parágrafo único, 31, 33, inciso I, e 39, da Lei n.º 13.146/15, solicita a Vossa Senhoria que, em conjunto/articulação com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, promovam o acolhimento institucional dos munícipes Augustinho Miranda e Simara Miranda¹, pai e filha, respectivamente, ambos pessoa com deficiência², conforme expresso no Ofício nº 132/2023 oriundo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão, em instituição apropriada aos seus cuidados especiais, objetivando o cumprimento do dever do Poder Público de garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, notadamente quando se encontre em situação de risco, emergência ou calamidade pública (art. 10 da Lei nº 13.146/15) e a promoção do direito à vida, à saúde, à habitação, à habilitação e à reabilitação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (arts. 8º, 31 e 39 da Lei nº 13.146/15), encaminhando-se, na sequência, relatório contendo informações

¹Caso seja esse efetivamente o entendimento técnico do órgão.

²Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146/15. Estatuto da Pessoa com Deficiência).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

e documentos que comprovem a efetiva institucionalização de ambos, no **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento deste.

A resposta deverá ser enviada ao e-mail franciscobeltrao.5prom@mppr.mp.br.

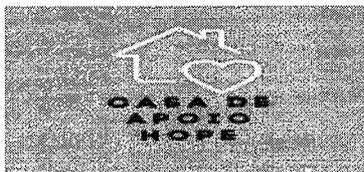
Colocando-me sempre à disposição de Vossa Senhoria renovo-lhe protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:04
692097981

Assinado de forma digital por
WILLIAN RAFAEL
SCHOLZ:04692097
981
Dados: 2023.03.30
11:12:46 -03'00'

WILLIAN R. SCHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Á: AO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C – SECRETARIA DE SAÚDE
 PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTE QUE APRESENTAM TRANSTORNO MENTAL

Razão Social: Hope Residência Terapêutica
 Endereço : Rua Major Inácio Gomes da Costa 54
 CNPJ – 48.522.457/0001-92 - Telefones 41 – 997910670
 Representante legal – GIOVANI LIMA-

Objeto: Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

Capacidade de Atendimento: Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, conforme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial. Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24H. E uma Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes. Segue descrição dos mesmos;

Fazem parte da Equipe: 06 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Enfermeiro, 01 Técnica de enfermagem, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professor, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Assistente social, 01 Musicoterapeuta, 01 Terapeuta ocupacional 01 Auxiliar de Serviços gerais.

Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas.

O fornecimento de medicação e realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

VALORES

GRAU 1 . Pessoas com transtorno mental, com capacidade de mobilidade preservada.	R\$ 2.990,00
--	--------------

Curitiba, 06 de Abril de 2023.

Casa de Apoio Hope

Marilis Viana da Silva
 Responsável Técnica
 Psicóloga - CRP 18873



PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE UMA PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL

Razão Social: Casa de Apoio Amor LTDA
Endereço : RIR Engenheiros Rebouças 545.
Jardim Botânico CNPJ: 46.176.837/0001-97
Telefones – 0 41 995977781 Representante
legal — Luiz Carias Marques

Objeto: Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos), podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologias mentais de leve grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

Capacidade de Atendimento: Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, confirme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial.

Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24h. Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes.

Segue descrição dos mesmos:

Fazem parte da Equipe: 04 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professora com formação em artes para atividades específica, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 01 de Serviços gerais.

Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas,

O fornecimento de medicação e realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

VALORES:

Paciente de Grau 01 – Necessita de cuidados básicos e auxílio nas atividades tais como: Higiene pessoal, administração de medicamentos entre outros. R\$ 3.500,00 mensais

Curitiba, 05 de abril de 2023.

Casa de Apoio Amor e Luz



Balneário Piçarras, 05/04/2023

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO

Conviver Residência Inclusiva Ltda, inscrita no CNPJ:

17.919.525/0001-28, vem informar o valor de internação por pessoa com transtorno mental de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais. Estando incluso no mesmo: hotelaria, supervisão psicológica e psiquiátrica, serviço de enfermagem 24hs, Terapia, Ocupacional, Fisioterapia e medicação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink is written above a horizontal line. The signature appears to be "Alc".

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. MARILIS VIANA DA SILVA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Peabiru/PR, nascida em 07/01/1963, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 4.091.610-5, órgão expedidor SESPAP/PR, data de expedição 13/10/2016, e inscrita no C.P.F. sob o no 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Rio Vila Guaíra, 614, bairro Guaíra, CEP: 80.220-310;

2. RENATA GALVÃO MOURA, brasileira, empresária, solteira, natural de Curitiba/PR, nascida em 21/10/1998, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 13.703.896-0 órgão expedidor SESP/PR, data de expedição 12/11/2012, e inscrita no C.P.F. sob o no 105.684.639-94, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Manoel Ferreira da Silva, 28, bairro Guaíra, CEP: 81.010-035. Únicas sócias da sociedade empresária limitada "**CASA DE APOIO HOPE LTDA**", inscrita no CNPJ sob o no 33.504.445/0001-68, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Santo André n°, 88, Cajurú, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300 com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE no. 41209038512. Resolvem de comum acordo através deste instrumento particular, alterar seu Contrato Primitivo de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da mudança de endereço: Fica alterada a localização da Sede da empresa para o seguinte endereço: Rua Santo André n°, 88, Cajurú, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERABILIDADES Permanecem inalteradas as demais clausulas constantes de seu Contrato Primitivo, que não colidirem com as aqui instituídas pelas sócias no presente instrumento.

CLÁUSULA TECEIRA – À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

F: 644859-3
644 863-1

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL CASA DE APOIO HOPE
LTDA CNPJ: 33.504.445/0001-68
NIRE: 41209038512**

1. MARILIS VIANA DA SILVA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Peabiru/PR, nascida em 07/01/1963, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 4.091.610-5, órgão expedidor SESPAP/PR, data de expedição 13/10/2016, e inscrita no C.P.F. sob o no 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Rio Vila Guaira, 614, bairro Guaira, CEP: 80.220-310;

2. RENATA GALVÃO MOURA, brasileira, empresária, solteira, natural de Curitiba/PR, nascida em 21/10/1998, portadora da carteira de identidade civil RG sob o no 13.703.896-0, órgão expedidor SESP/PR, data de expedição 12/11/2012, e inscrita no C.P.F. sob o no 105.684.639-94, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Manoel Ferreira da Silva, 28, bairro Guaira, CEP: 81.010-035.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **“CASA DE APOIO HOPE LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o no 33.504.445/0001-68, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Santo André nº, 88, Cajuru, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE no 41209038512. Resolvem através deste instrumento particular, consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **“CASA DE APOIO HOPE LTDA”**, e regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da sede, filiais e outras dependências: A

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

sociedade tem a sua sede, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santo André nº, 88, Cajuru, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300, que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do enquadramento: Os sócios declaram que a sociedade **CASA DE APOIO HOPE LTDA**, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – Do objeto social - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **87.204/99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;** 82.199/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Do capital social: O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único: O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS QUOTAS CAPITAL

	Percentual	Quotas	Valor
MARILIS VIANA DA SILVA	50%	20.000	R\$ 20.000,00
RENATA GALVÃO MOURA	50%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de duração da sociedade e início das atividades: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente dos sócios, devendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão e transferência de quotas: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei no 10.406/2002 Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade das sócias: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas sociais, aos quais respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – Da administração da sociedade: A Sociedade será administrada pelas sócias **MARILIS VIANA DA SILVA e RENATA GALVÃO MOURA**, aos quais competem individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da declaração de desimpedimento: As Administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da retirada do pro labore: As sócias poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do exercício social e das demonstrações financeiras e contábeis: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as sócias administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CASA DE APOIO HOPE LTDA CNPJ:
33.504.445/0001-68 NIRE: 41209038512**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da retirada e falecimento das sócias: Falecendo ou sendo interditado qualquer uma das sócias, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam digitalmente, o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, comprometendo-se, fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 14 de abril de 2022.

MARILIS VIANA DA SILVA

RENATA GALVÃO MOURA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10568463994	RENATA GALVAO MOURA
61046280953	MARILIS VIANA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 00:11 SOB N° 20222331453.
PROTOCOLO: 222331453 DE 25/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205114373. CNPJ DA SEDE: 33504445000168.
NIRE: 41209038512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2022.
CASA DE APOIO HOPE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL EISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO HOPE LTDA
CNPJ: 33.504.445/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:08 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **3C3D.BB68.EE17.00D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO HOPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.504.445/0001-68

Certidão n°: 15418989/2023

Expedição: 13/04/2023, às 17:06:58

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO HOPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.504.445/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.504.445/0001-68
Razão Social: CASA DE APOIO HOPE LTDA
Endereço: R CARLOS DE LAET 2580 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032903352027931744

Informação obtida em 10/04/2023 16:34:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO HOPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.504.445/0001-68

Certidão n.º 33469611/2022

Expedição: 04/10/2022, às 14:36:45

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO HOPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **33.504.445/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato Casa de Apoio Hope Inbox x



CASA DE APOIO HOPE <casadeapoiohope@hotmail.com>

to me ▾

Portuguese ▾ > English ▾ [Translate message](#)

Boa tarde!

Segue em anexo o Contrato da Casa, bem como segue abaixo os dados bancarios.

Agência 5750

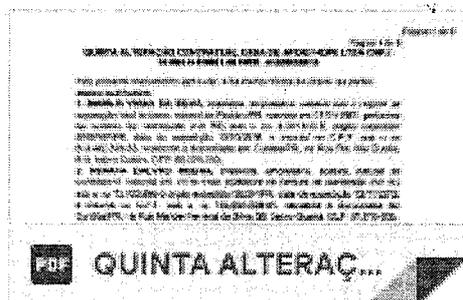
Conta 0454163-4

Casa de Apoio Hope

Atenciosamente, Casa de Apoio Hope.

...

[Message clipped] [View entire message](#)



← Reply

→ Forward



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	9855/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente SIMARA MIRANDA em atendimento determinação judicial, processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 35.880,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - SAÚDE PARA NOSSA GENTE – Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494	303.708,92

Obs: saldo orçamentário em: 11/04/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ZELI MARIA RAOA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 020C-49D2-C2A5-8640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 12/04/2023 10:42:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/020C-49D2-C2A5-8640>

Proc. Administrativo 5- 9.855/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 13/04/2023 às 17:21:48

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-AS-ASS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA, TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INTERNAMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL A MUNICÍPE SIMARA MIRANDA R\$ 35.880,00

Segue parecer jurídico em SUBSTITUIÇÃO ao anexado no Despacho 4 acima.

Att

-

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0501_2023_Proc_9855_Fase_Interna_Dispena_emergencial_servicos_de_residencia_terapeutica_ordem_judicial.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

41

PARECER JURÍDICO N.º 0501/2023

PROCESSO Nº : 9855/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Casa de Apoio Hope Ltda** para prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Ofícios de requisição ministerial, orçamentos, dados bancários, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

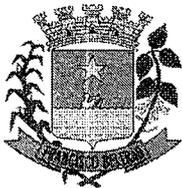
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

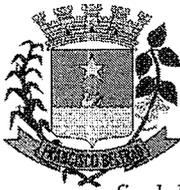
Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

No caso em questão solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação de serviço especial por determinação judicial ou requisição ministerial nos casos de emergência, dispensando-se a licitação pública, conforme preceitua o art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

As circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral, eis que o argumento da urgência sempre poderia ser utilizado⁴.

No caso da necessidade de serviços por ordem judicial ou requisição ministerial é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 24, inciso IV, citado acima:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador, para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 294.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Sobre a matéria, emblemática é a Decisão nº 3.500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 1805/1999, da qual resultou o entendimento em caráter normativo, e ainda em vigor, no sentido de que:

(...) sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

- a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;*
- b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);*
- c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*
- d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;*
- e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;*
- f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;*
- g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; (Grifei)*

É esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação de serviços ou aquisição de produtos por ordem judicial ou requisição ministerial.

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental. A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste.

Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final dos serviços/produto, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de risco iminente, nos termos preconizados pelo dispositivo da dispensa de licitação.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da "fase interna" da contratação direta para o caso concreto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV,⁵ da Lei n.º 8.666/93. Trata-se de situação emergencial decorrente de requisição ministerial efetuada pelo Ministério Público Estadual para atendimento imediato de paciente portadora de transtorno psiquiátrico grave;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a necessidade e o período mínimo dos serviços em cumprimento à requisição ministerial nos autos nº MPPR-0054.23.000265-8, de modo a tratar e reintegrar a paciente na comunidade, tendo em vista o rompimento do vínculo familiar;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Casa de Apoio Hope Ltda (R\$ 35.880,00), Casa de Apoio Amor e Luz Ltda (R\$ 42.000,00) e Conviver Residência Inclusiva Ltda (R\$ 110.400,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CF de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da CF abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **Casa de Apoio Hope Ltda** para prestação de serviços de

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), com arrimo no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁶; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



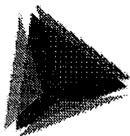
Código para verificação: 4686-E78B-FA2F-8913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/04/2023 17:22:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4686-E78B-FA2F-8913>



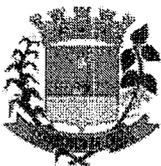
Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 33504445000168

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
PINHAI	33.504.445/0001-68	CASA DE APOIO HOPE LTDA	18/12/2020	18/03/2021		Expirado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2023

Daniela Raitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies

Membro da Comissão Permanente de Licitações





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 164/2023

50

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
164	Contratação de Serviço	14/04/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	324/2023	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Nas dependências da Contratada: Rua Major Inácio Gomes da Costa nº 54 Bairro Uberaba - Curitiba-PR		12 Meses	

Descrição:

Prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu uma determinação judicial Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.23.000265-8 para providências quanto a inclusão da município Simaria Miranda em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorreger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

No entanto, considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico.

Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para Simaria Miranda é auxiliá-la no processo de reintegração na convivência coletiva, onde a mesma não possui perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança. No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da Casa de Acolhimento Hope, que tem como localização o município de Curitiba-Pr, se torna um local favorável para a rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Reitera-se que já temos dois pacientes residindo neste local, onde o valor que está sendo pago foi contratualizado no ano passado, apresentando para o orçamento atual uma diferença de R\$ 90,00 (noventa reais). Temos ainda mais dois orçamentos que demonstram que a Casa de Acolhimento Hope se torna mais viável pelo valor ofertado.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
014265	Moradia para pessoas com transtorno psiquiátrico que apresenta a	MES	12,00	2.990,00	35.880,00



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 164/2023

Explicação:

Página:2

situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

Paciente: SIMARA MIRANDA

TOTAL 35.880,00

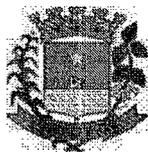
TOTAL GERAL 35.880,00



Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 54/2023

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 644859-3 CASA DE APOIO HOPE LTDA Representante: 644853-3 MARILIS MANA DA SILVA CNPJ: 33.804.445/0001-68 Telefone: (41)9.9781-0670 Status: Classificado									
001	14265 Moradia para pessoas com transtorno psiquiátrico que apresenta a	ME	12,00	Classificado			2.990,00	35.880,00	*
VALOR TOTAL:								35.880,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023
PROCESSO Nº 325/2023 EDITAL

OBJETO – Prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE LTDA
CNPJ Nº: 33.504.445/0001-68

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário /Mensal R\$	Valor Total R\$
1	14265	Moradia para pessoas com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Paciente: SIMARA MIRANDA	12	Mês	2.990,00	35.880,00

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 54/2023: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, alínea IV, da Lei nº 8.666/93.

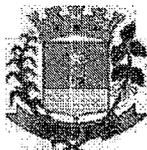
A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu uma determinação judicial Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.23.000265-8 para providencias quanto a inclusão da munícipe Simaria Miranda em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorreger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

No entanto, considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico.

Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para Simaria Miranda é auxiliá-la no processo de reintegração na convivência coletiva, onde a mesma não possui perspectivas de viver em comunidade. Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento desta jovem e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Quanto ao valor, em anexo encaminhamos orçamento da Casa de Acolhimento Hope, que tem como localização o município de Curitiba-Pr, se torna um local favorável para a rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade. Reitera-se que já temos dois pacientes residindo neste local, onde o valor que está sendo pago foi contratualizado no ano passado, apresentando para o orçamento atual uma diferença de R\$ 90,00 (noventa reais). Temos ainda mais dois orçamentos que demonstram que a Casa de Acolhimento Hope se torna mais viável pelo valor ofertado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados à receita: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, estabelecida na Rua Santo André nº 88, CEP 82.900-300, Bairro Cajuru, no Município de Curitiba/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

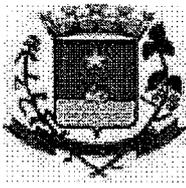
Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 54/2023, em 13 de abril de 2023


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2023

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente Simara Miranda, em atendimento à requisição ministerial no processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE LTDA
CNPJ Nº: 33.504.445/0001-68
VALOR TOTAL: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2023

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E41-7016-9337-59C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 14/04/2023 15:04:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 24/04/2023 09:18:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7E41-7016-9337-59C3>

continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CDE2F98C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2023

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para a paciente SIMARA MIRANDA em atendimento determinação judicial, processo nº MPPR-0054.23.000265-8, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE LTDA
CNPJ Nº: 33.504.445/0001-68
VALOR TOTAL: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 13 de abril de 2023

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:600030E5

DRH

EXTRATO 027 CONTRATOS PSS ABRIL 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FRANCIELE DA SILVA BOEIRA**
Contrato nº 237/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 12/04/2023 a 11/04/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.420,36 Data do ato: 11 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GILSE MARIA WESCINSKI DE OLIVEIRA**
Contrato nº 238/2023. Contratado para o cargo: Enfermeiro (Unidade de Pronto Atendimento).
Período do contrato: 12/04/2023 a 11/04/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.168,12 Data do ato: 11 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MICHELLE APARECIDA LUSINI**
Contrato nº 239/2023. Contratado para o cargo: Agente Administrativo.
Período do contrato: 12/04/2023 a 11/04/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.963,17 Data do ato: 11 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **SELVINO HOWELER**
Contrato nº 240/2023. Contratado para o cargo: Agente Administrativo.
Período do contrato: 18/04/2023 a 17/04/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.963,17 Data do ato: 11 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ANDREA LUZIA DE ARAUJO FERNANDES**
Contrato nº 241/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 13/04/2023 a 12/04/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 11 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA CRISTINA ORTIGARA**
Contrato nº 242/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 14/04/2023 a 13/04/2024. EDITAL: .
Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 14 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELAINE ANTUNES DOS SANTOS**
Contrato nº 243/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 14/04/2023 a 13/04/2024. EDITAL: .
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.420,36 Data do ato: 14 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELISABETE MARIA BELLO LIMA**
Contrato nº 244/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 14/04/2023 a 13/04/2024. EDITAL: .
Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 14 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MAIARA DA SILVA CARVALHO**
Contrato nº 245/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 17/04/2023 a 16/04/2024. EDITAL: .
Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 14 de abril de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ANDRIELE MICHELS**
Contrato nº 246/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.
Período do contrato: 14/04/2023 a 13/04/2024. EDITAL: .
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.420,36 Data do ato: 14 de abril de 2023

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:9C2A9137

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 1/2023 CMDCA

RESOLUÇÃO 11/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de General Carneiro, Paraná, instituído através da Lei nº